



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: C5854-EB0C6-97448



Decisão Monocrática 00154/2020-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 04927/2019-9, 14455/2019-8

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: VANDER DE JESUS MACIEL

Representante: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PUBLICA E RESIDUOS ESPECIAIS - ABRELPE

Responsável: CLAUDIO JOSE MELLO DE SOUSA, CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, LORENA VASQUES SILVEIRA, LEONARDO SANTOS DE PAULA

Procurador: GABRIEL GIL BRAS MARIA (OAB: 306263-SP)

Trata-se de Requerimento, protocolizado nesta Corte de Contas sob o nº. TC 03562/2020-6, por meio do qual a Sra. Lorena Vasques Silveira – Presidente da CPL, solicita prorrogação do prazo, para o atendimento da Decisão nº 00207/2020-3.

Considerando as justificativas apresentadas, DEFIRO a solicitação, concedendo aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo inicial.

Notifique-se o interessado do teor da presente Decisão.

Em, 21 de fevereiro de 2020.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator